



RESOLUÇÃO CESMG Nº 112 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2022.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 586ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/90, determina que para receber os recursos do que trata o Artigo 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com o relatório de gestão;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição que dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer nº 01/2018 da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento do CESMG e demais contribuições das outras câmaras técnicas e comissões, conforme descrição abaixo que segue:

Parecer: Mínimo Constitucional e “Restos a Pagar”.

Considerando o artigo 24 da Lei 141/2012, a CTOF não se sentiu contemplada com as justificativas acima e que não foram apresentados pela SES a disponibilidade de caixa no final do exercício para pagar os “Restos a Pagar” 2022 totalizando o valor de R\$ 1.238.570.666,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme estabelecido na lei em epígrafe e que impacta diretamente no mínimo constitucional. Os “Restos a Pagar” pagos até 30/06/2023 informados de R\$ 726.797.774,44 (Setecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) evidencia a não utilização do mínimo constitucional no exercício e prejudica as políticas públicas em saúde planejadas para execução em 2022 em continuidade para 2023.

No quadro acima (Pág.4), os “Restos a Pagar” de exercícios anteriores cancelados não podem ser considerados para cumprimento do mínimo constitucional, já que os mesmos são oriundos de exercícios anteriores. Portanto essa câmara técnica considera para análise o total pago de R\$ 7.916.555.064,58 acrescidos dos “Restos a Pagar” pagos até 30/06/2023 informado no parágrafo acima. Totalizando o valor pago para o exercício de 2022 de R\$ 8.643.352.839,02 (Oito bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos) o que ainda não cumpre o mínimo constitucional pois alcança somente o percentual 11,48%.

Recomendamos que seja colocado o saldo correspondente aos “Restos a Pagar” do exercício sejam depositados no Fundo Estadual de Saúde para comprovação de disponibilidade no caixa, conforme lei complementar 141/2012, art. 24.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Recomendamos que no eventual cancelamento dos “Restos a Pagar” 2022 ou de anos anteriores, sejam apresentados ao Conselho Estadual de Saúde para quais ações foram ou serão alocados e sua dotação orçamentária específica, conforme lei complementar 141/2012, art. 24. Lembramos que a transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde., conforme Art. 31, Parágrafo Único da Lei 141/2012.

Parecer: Ações com baixo índice de desempenho.

Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, referente ao exercício de 2022 – A guisa de todos as explanações feitas fica registrado que essa política não atingiu as metas assistenciais propostas. Recomendamos criar programas nos moldes do “Mães de Minas” e “Viva a Vida”, aproveitando, principalmente, as partes que lograram êxito (Proposta da 10ª Conferência Estadual de Saúde).

A Câmara Técnica de Controle Avaliação e Atenção à Saúde solicita a separação da política de violência sexual do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil.

Mortalidade Materno Infantil, justificativa foi compreendida, mas não concordamos pois não houve o acompanhamento do Estado/SES nas ações dos municípios. Entendendo que o Estado é o financiador e responsável pela aplicabilidade desses recursos; entende-se que o mesmo tenha o dever de zelar pela saúde da população. Portanto o CES/MG não aceita que tenhamos tamanho retrocesso na política de proteção à saúde da Mulher e da Criança no Estado de MG.

Recomendamos que a cada política executada com a liberação de recursos do Estado de MG para os municípios deverá ser exigido cumprimento das metas e indicadores pactuados por ambos entes federativos. Para tanto, chamamos a atenção das áreas técnicas pertinentes no acompanhamento em tempo hábil para evitar-se prejuízo assistencial à saúde com vista à redução da mortalidade materno infantil.

Recomendamos para a ação 4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS, os seguintes itens:

1. Valor em Saúde

a. Propor a inclusão de representantes do controle social (segmento de pessoa usuária) como membro efetivo nas Comissões Hospitalares de Avaliação;

b. Propor o monitoramento quadrimestral das metas e indicadores assistências de todos os três os componentes que fazem parte atualmente da Política Valora Minas pelas Comissões de Controle e Avaliação das Macrorregiões e dos Municípios Plenos, com inclusão do controle social (segmento de pessoa usuária);

c. Propor a criação de um mecanismo que seja possível dar transparência a pessoa usuária a sua posição nas filas de procedimentos e cirurgias – exemplo: MG App Cidadão (incluir dentro da aba de saúde a opção para essa consulta);

d. Propor o incentivo ao diálogo entre a atenção primária e atenção hospitalar no âmbito do Programa Parto e Nascimento/CPN do componente de custeio das redes;

e. Propor a inclusão na lista de procedimentos incentivados no componente estratégico os tratamentos de reprodução assistida e anemia falciforme.

f. Recomendamos que a SES crie incentivo aos municípios que diminuam as internações sensíveis a Atenção Primária.

2. Opera Mais

a. Propor a criação de um mecanismo que seja possível dar transparência a pessoa usuária a sua posição nas filas de procedimentos e cirurgias eletivas – exemplo: MG App Cidadão (incluir dentro da aba de saúde a opção para consulta);

b. Propor o estabelecimento de um fluxo que incentive os municípios a atualizarem a lista de espera de cirurgias eletivas;

c. Propor avaliação e inclusão de procedimentos em diálogo com o CES/MG, de modo que possa abranger as necessidades sociais que causam impacto na saúde – exemplo: mamoplastia em homens trans e implante de silicone em mulheres trans e travestis;

Recomendamos, na **ação 4441 - Atendimento às medidas judiciais**, que seja incluída como meta a realização de diagnóstico de todas as demandas judiciais com vistas a subsidiar a elaboração de política pública para diminuir o número de ações judiciais, reduzindo o quantitativo e o financeiro aplicado nessa ação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Considerando a escassez de leitos no Brasil e, principalmente, no Estado de Minas Gerais, os vazios assistenciais na saúde no tocante das cirurgias eletivas, e as de urgência e emergência, recomendamos agilidade na execução das obras de construção dos Hospitais Regionais dentro das **ações 1085 - IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REPARAÇÃO e 4458 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL**, uma vez que o atraso impacta direto na qualidade de vida das pessoas.

Ouvidoria, parte da **ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde – indicador 132 do RAG 2022** (Vide quadro abaixo), considerando que a ouvidoria é um instrumento de controle social importantíssimo na defesa dos direitos constitucionais proporcionando um canal de comunicação da população com o governante no sentido de auferir com qualidade a prestação dos serviços públicos. O Estado/SES tendo cumprido somente uma unidade dos indicadores programados de implementação das unidades de ouvidoria em 2022; recomendamos que o planejamento seja totalmente revisado no sentido de se cumprir as metas projetadas, para que não se repita o descaso com o controle social.

Que a SES em parceria com o COSEMS requeira das secretarias municipais de saúde os motivos da falta de adesão à implantação das ouvidorias do SUS, tendo em vista que é uma política de melhoria da qualidade da gestão do SUS, integrante do Sistema Único de Saúde, produzindo um diagnóstico para implantação de estratégias que fomentem a implantação e o efetivo funcionamento dessas ouvidorias.

Que a SES apresente ao Conselho Estadual de Saúde o cronograma de implantação das ouvidorias planejadas nessa **ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde – indicador 132 do RAG 2022** (Vide quadro abaixo), a curto, médio e longo prazo.

Que a SES crie incentivo financeiro estadual para manutenção do funcionamento das ouvidorias implantadas/implementadas.

Que a SES/Ouvidoria Geral do Estado, com participação do controle social através do Conselho Estadual de Saúde, realize o Seminário Estadual de Ouvidorias do SUS, com vistas a aumentar a adesão e credenciamento de ouvidorias em todo o Estado de Minas Gerais, como medida corretiva a falta de cumprimento de metas no exercício de 2022.

Recomendamos ainda que todas as ouvidorias implementadas/implantadas passem obrigatoriamente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e que seja a pessoa ouvidora aprovada nessa instância.

Ação nº1 – 4455 – Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde									
4.132 – Estimular a implantação de ouvidorias do SUS em municípios mineiro, obtendo a adesão de novos 58 municípios ao Sistema Estadual de Ouvidorias (SEOS) como ouvidorias Nível I.	Número de novos municípios com adesão ao SEOS.	Número	2019	81	20	20	Número	1,00	5,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Foco em municípios com mais de 20 mil habitantes.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: RAG 2022.

Recomendamos para o alcance de meta da **ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde – indicador 130 do RAG 2022** (Vide quadro abaixo), seja estabelecido financiamento para o projeto o “Conselho Perto de Você” lançado pelo CES/MG com o objetivo de implantar fóruns regionais de controle social constando nessa ação a execução periódica desse projeto.

Recomendamos que no tocante a cursos e seminários, que este seja também realizados de forma presencial a fim de garantir uma maior participação de pessoas conselheiras e lideranças de movimento sociais tendo em vista as dificuldades de acesso à internet e equipamentos compatíveis que possibilitem ações virtuais, ainda recomendamos que sejam realizados seminários temáticos de acordo com as redes de atenção à saúde.

Ação nº 1 – 4455 – Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde										
2.130	-	Número de colegiados regionais de Conselhos Municipais de Saúde implantados.	Número	2019	0	14	14	Número	0	0
Implantar colegiados regionais de Conselhos Municipais de Saúde. Observação: O processo de implantação dos colegiados nas 14 macrorregiões dessa área de saúde será coordenado pelo CES e será considerado colegiado implantado aquele que iniciar efetivamente seu funcionamento. Após implantados, os colegiados serão apoiados pelo CES/MG por meio de visitar técnicas, palestras, seminários, cursos de capacitação ou outras										



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

atividades que demandem a presença dos membros da mesa diretora.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: RAG 2022.

A ação **4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde – indicador 113 do RAG 2022** (Vide quadro abaixo). As justificativas no Portal de Transparência não são pertinentes em relação a esse indicador.

Ação nº1 – 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde									
2.1	Nú	Número	2019	0	20	20	Número	11,00	55,00
13	-	mero de núcleos de mobilização social identificados nos municípios e em supervisão.							
Aumentar para 20 o número de novos núcleos de mobilização social em saúde identificado e sob supervisão.									

Fonte: RAG 2022.

Resolve:

Após análise conclusiva do RAG 2022 pelas Câmara Técnicas e comissões conforme descrito acima e dado o amplo debate na reunião ordinária 586ª do Conselho Estadual de Saúde realizada em 13 de Setembro de 2023 delibera o RAG 2022 pela aprovação com **ressalvas** aqui apontadas e solicita a devida correção e atenção da SES MG para que as mesmas sejam resolvidas até o final do exercício de 2023; e que sejam melhor planejadas as ações e indicadores seus cumprimentos orçamentários com o intuito de população de Minas Gerais.

Lourdes Aparecida Machado Erli Rodrigues da Silva
 Presidenta CESMG Secretário Geral CESMG

Eu, Fábio Baccheretti Vitor Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais, homologo a Resolução CES-MG Nº 112/2023, conforme descrito acima.

Fábio Baccheretti Vitor
 Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais